

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DE BIODIVERSIDADE

ICMBIO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS OU DE CONSÓRCIO DE ENTIDADES, COM POSTERIOR CONSTITUIÇÃO DE ENTIDADE DE PROPÓSITOS ESPECÍFICOS, PARA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 9637, DE 1998 E DO DECRETO Nº 9.190, DE 2017

Processo SEI Nº 02070.007675/2017-38

O **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO**, unidade supervisora designada nos termos da Portaria Interministerial MPOG/MMA nº 102, de 3 de maio de 2018, alterada pela Portaria Interministerial MPOG/MMA nº 197, de 5 de julho de 2018, com vistas ao atendimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, economicidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como ao princípio da publicização, torna público o presente Edital para selecionar pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com natureza de associação civil ou de fundação, conforme art. 44, incisos I ou III, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, cujas atividades sejam dirigidas precipuamente à **PRESERVAÇÃO AMBIENTAL**, aptas, dispostas ou consorciadas à qualificação como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e do Decreto nº 9.190, de 1º de novembro de 2017, para firmar parceria com o Poder Público, mediante a celebração de Contrato de Gestão.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto selecionar Pessoa Jurídica de Direito Privado sem Fins Lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas precipuamente ao tema da preservação ambiental e seus temas transversais, nos termos da Lei nº 9.637/1998, do Decreto nº 9.190/2017 e de demais normas aplicáveis, visando qualificá-la como ORGANIZAÇÃO SOCIAL para firmar parceria com o ICMBio, mediante a celebração de **CONTRATO DE GESTÃO**, visando a realização das atividades da **UNIDADE ESCOLA ACADEBio/FLONA DE IPANEMA**, compreendendo a **FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO** desenvolvidas pelo ICMBio, por meio da Academia Nacional de Biodiversidade – ACADEBio e parte das atividades voltadas ao **USO PÚBLICO** da Floresta Nacional de Ipanema, localizada no Município de Iperó, no Estado de São Paulo/SP.

1.1.1. A Unidade Escola poderá desenvolver atividades e projetos em todo o território nacional.

1.2. No exercício das atividades publicizadas serão respeitadas, em todos os casos, a competência do ICMBio e dos demais órgãos que exercem o poder de polícia e as funções exclusivas e

extroversas da Administração Pública, nos termos do Art. 1º e Parágrafo Único da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, bem como será vedado o desenvolvimento de qualquer atividade constante dos incisos II e III do Art. 3º do Decreto nº 9.190, de 1º de novembro de 2017.

1.3. A entidade interessada deverá ser capaz de realizar as seguintes atividades:

1.3.1. Execução dos Planos Anuais de Capacitação (PAC) do ICMBio;

1.3.2. Gestão da formação e capacitação dos agentes públicos, privados e demais grupos estratégicos para a conservação da biodiversidade em temas convergentes ao meio ambiente (gestão socioambiental, proteção, preservação, conservação e controle ambiental, recuperação de áreas degradadas, recursos naturais, entre outros);

1.3.3. Gestão de comunidades e ambientes de aprendizagem que tenham por finalidade gerar conhecimentos que aprimorem a gestão das unidades de conservação;

1.3.4. Gestão da interpretação ambiental, histórica e cultural na Unidade Escola;

1.3.5. Gestão da pesquisa, desenvolvimento e inovação em meio ambiente, em consideração à Lei nº 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018;

1.3.6. Gestão de biblioteca física e digital;

1.3.7. Gestão de museus;

1.3.8. Gestão de uso público e da visitação na Unidade Escola (ecoturismo, turismo sustentável, turismo de base comunitária, atividades esportivas, de lazer e sociais em contato com a natureza);

1.3.9. Gestão de viveiros florestais e recuperação de áreas degradadas;

1.3.10. Gestão do atendimento ao público;

1.3.11. Gestão dos serviços de locação, hospedagem, alimentação e acessibilidade na Unidade Escola;

1.3.12. Gestão e promoção da educação ambiental, com foco político-pedagógico no fortalecimento de políticas públicas e ações institucionais que promovam os instrumentos de gestão que visam a conservação da biodiversidade e a participação social na gestão das unidades de conservação;

1.3.13. Gestão e recuperação do patrimônio histórico da Unidade Escola, considerando critérios do IPHAN;

1.3.14. Gestão, adequação, aperfeiçoamento e manutenção dos equipamentos, das trilhas e das instalações prediais da Unidade Escola;

1.3.15. Gestão, proposição e organização de eventos de promoção da cultura e da educação ambiental; e

1.3.16. Gestão da captação, execução e aplicação de recursos nas atividades anteriormente citadas.

2. DA JUSTIFICATIVA

“A implementação de Organizações Sociais é uma estratégia central do Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado. Seu propósito genérico é permitir e incentivar a **publicização**, ou seja, a produção não-lucrativa pela sociedade de bens ou serviços públicos não-exclusivos de Estado. Com efeito, a crescente absorção de atividades sociais pelo denominado terceiro setor (de serviços

não lucrativos) tem sido uma marca recorrente em processos de reforma do Estado nas democracias contemporâneas. Trata-se de um movimento que é portador de um novo modelo de administração pública, baseado no **estabelecimento de alianças estratégicas entre Estado e sociedade**, quer para atenuar disfunções operacionais daquele, quer para maximizar os resultados da ação social. Assim, o propósito central do Projeto Organizações Sociais é proporcionar um marco institucional de transição de atividades estatais para o terceiro setor e, com isso, **contribuir para o aprimoramento da gestão pública estatal e não-estatal**”

(BRASIL. MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO. ORGANIZAÇÕES SOCIAIS. CADERNOS MARE DA REFORMA DO ESTADO, 1997. Pg. 7)

2.1. DA PUBLICIZAÇÃO

O presente chamamento público decorre de um amplo estudo de prospecção para a potencialização da execução das atividades de **formação e capacitação** sob responsabilidade da Academia Nacional de Biodiversidade – **ACADEBio** e de parte das atividades vinculadas ao **uso público** desenvolvidas na Floresta Nacional de Ipanema – FLONA de Ipanema, no Município de Iperó, no Estado de São Paulo, com o intuito de ofertar melhores serviços e produtos aos cidadãos e às cidadãs do país.

A FLONA de Ipanema e a ACADEBio atualmente são unidades organizacionais independentes, porém, intrinsecamente ligadas e territorialmente sobrepostas. Compartilham projetos e interesses em diversas ações, tais como: administração das unidades, gestão dos contratos, dos serviços de manutenção predial e de áreas verdes, além de ter os processos de gestão da FLONA como estudo de caso nos treinamentos promovidos pela ACADEBio.

A sobreposição das unidades organizacionais em um território de relevante importância ambiental e histórico-cultural, associada à sinergia de objetivos, atribuições e processos de gestão permitiu, ao longo do estudo de prospecção, o desenvolvimento do modelo denominado **“Unidade Escola”**, onde as práticas de gestão, preservação ambiental e de ensino e aprendizagem, em sua dimensão transdisciplinar, são ao mesmo tempo objeto de estudo e de aplicação prática, potencializando, de forma contínua, os trabalhos em ambas as unidades.

Essa integração enseja criatividade e inovação para consolidar o ambiente de vivência e imersão necessários e condizentes com o fortalecimento desta área protegida, o que fundamenta, na essência, a busca de uma parceria estratégica e bem estruturada, que se inicia com este chamamento público.

A proposta de seleção e qualificação de uma entidade privada sem fins lucrativos como Organização Social parceira deste projeto está ancorada nos preceitos constitucionais por configurar a publicização de serviços públicos sociais em preservação ambiental e seus temas transversos, considerando as características da Unidade Escola ACADEBio e FLONA de Ipanema, então destinados aos deveres do Estado e da Sociedade, porquanto, livres à iniciativa privada que têm, por direito próprio, o dever de atuar de forma direta ou em parceria com o Estado.

Nos termos do presente instrumento, a publicização constitui-se no movimento em direção ao setor público não estatal, chamando-o para a execução de serviços e atividades sociais, que não envolvam o poder de Estado. As instituições não estatais, com a parceria e o subsídio do Estado, neste modelo assumem a gestão de políticas públicas ganhando proeminência na formulação e na implementação de projetos públicos de interesse social.

A proposta guarda conformidade com os dispositivos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que prevê ao poder público a possibilidade de qualificar como Organização Social – OS, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao **ensino**, à **pesquisa científica**, ao desenvolvimento tecnológico, à **proteção e preservação do meio ambiente**, à **cultura** e à saúde, nos termos do art. 1º da Lei supramencionada.

De forma expressa, também encontra respaldo na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, lei que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC. Sem deixar margem para dúvidas, a lei aponta para a parceria entre o poder público e as organizações da sociedade civil como o caminho para o alcance de melhores resultados na implementação e gestão das unidades de conservação e serviços oferecidos à sociedade. Orienta em seu artigo 5º que os órgãos que compõem o sistema:

“IV - busquem o apoio e a cooperação de organizações não-governamentais, de organizações privadas e pessoas físicas para o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, atividades de lazer e de turismo ecológico, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão das unidades de conservação;

...

VI - assegurem, nos casos possíveis, a sustentabilidade econômica das unidades de conservação;

...

XI - garantam uma alocação adequada dos recursos financeiros necessários para que, uma vez criadas, as unidades de conservação possam ser geridas de forma eficaz e atender aos seus objetivos;

...

XII - busquem conferir às unidades de conservação, nos casos possíveis e respeitadas as conveniências da administração, autonomia administrativa e financeira.”

No plano institucional, a presente proposta está em consonância com os resultados de consultorias e estudos prévios que direcionaram a ação à constituição de um Contrato de Gestão com uma Organização Social, considerando os termos do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, os Estudos sobre modelos de gestão e as diretrizes para o Plano de Sustentabilidade Econômica da Unidade Escola ACADEBio/FLONA de Ipanema que também fundamentam a presente Publicização.

Neste sentido, em atendimento ao art. 7º do recente Decreto nº 9.190, de 1º de novembro de 2017, o ICMBio elaborou a proposta base deste chamamento público, documento intitulado **ESTUDO DE PUBLICIZAÇÃO**, anexo 1 deste Edital, documento que analisa e conclui pela conveniência e oportunidade da publicização das atividades desenvolvidas pela Unidade Escola.

O referido estudo, submetido à apreciação do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, consubstanciou a aprovação e autorização para a proposta de Publicização da Unidade Escola, obtendo a autorização do MMA e MP para a seleção

e qualificação de uma Organização Social para a gestão das atividades da Unidade Escola, mediante Portaria Interministerial MPOG/MMA nº 102, de 3 de maio de 2018, alterada pela Portaria Interministerial MPOG/MMA nº 197, de 5 de julho de 2018.

O mencionado Estudo apresenta à sociedade e às entidades interessadas, os elementos que demonstram a viabilidade e o mérito da descentralização da gestão da Unidade Escola ACADEBio/FLONA de Ipanema à Organização Social e o modelo proposto de Contrato de Gestão, elementos estes que se caracterizam por uma intensa transversalidade de temas afetos à preservação ambiental e que perfazem uma prospecção de gestão moderna, inovadora e integrada aos temas de **educação**, de **cultura** (difusão cultural e patrimônio histórico, artístico, arqueológico, material e imaterial) e de **turismo** (uso público, ecoturismo, turismo sustentável, turismo de base comunitária, esporte e lazer em contato com a natureza), sem desconsiderar outros que sejam capazes de potencializar a gestão da área protegida e das atividades referentes ao objeto do Contrato de Gestão.

Assim, diante dos elementos que caracterizam a publicização pretendida, esta justificativa tem por escopo apresentar as considerações mínimas quanto ao contexto e quanto às principais terminologias que serão utilizadas e consideradas neste ato convocatório.

2.2. DO TEMA PRINCIPAL E DOS TEMAS TRANSVERSOS DA PUBLICIZAÇÃO DA UNIDADE ESCOLA

O que se objetiva neste chamamento é a constituição de uma parceria fortemente caracterizada na **reciprocidade de interesses**, bem como no efetivo estabelecimento de um **regime de mútua colaboração** quanto ao desenvolvimento das atividades publicizadas, de forma que os processos inovativos, integrados, complementares e transversalizados a serem constituídos no Contrato de Gestão sejam direcionados à eficácia, eficiência e efetividade da proposta da Unidade Escola, num conjunto de princípios que permitam o equilíbrio da sua gestão com o seu desenvolvimento sustentável e estratégico.

Importa destacar, nos termos da Portaria Interministerial MPOG/MMA nº 102, de 3 de maio de 2018, alterada pela Portaria Interministerial MPOG/MMA nº 197, de 5 de julho de 2018, que a Publicização se deu no tema PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - posto que as atividades serão realizadas em uma Unidade de Conservação vinculada ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação, de competência do ICMBio - e que a **centralidade do tema** - PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - deve ser entendida como a proteção do patrimônio natural e a promoção do desenvolvimento sustentável.

Entretanto, considerando as premissas, as prospecções técnicas, as diretrizes e a proposta de desenvolvimento da Unidade Escola, a parceria a ser constituída tem por desafio também transversalizar e integrar o tema **PRESERVAÇÃO AMBIENTAL** - que já é uma expertise inerente à atuação do ICMBio - aos temas (1) EDUCAÇÃO, (2) CULTURA e (3) TURISMO, sem desconsiderar a possibilidade de outras temáticas que sejam importantes e relevantes à potencialização do *locus* objeto do Contrato de Gestão.

O conceito Unidade Escola nasceu e vem se desenvolvendo no espírito da integração e inovação, delineada, formatada e prospectada em decorrência da análise de problemas e oportunidades que envolvem seu espaço material e imaterial. Assim sendo, um dos resultados mais esperados com a parceria que será firmada é o aperfeiçoamento da Unidade Escola mediante a troca de

conhecimentos, de experiências e de gestão entre o poder público e o setor público não-estatal, potencializando as dimensões e possibilidades de ofertas à sociedade.

Espera-se, contudo, que o aperfeiçoamento da gestão sobrevenha da constituição de um arranjo de temas devidamente transversalizados e internalizados na Unidade Escola, considerando a pertinência e relevância da gestão na **preservação ambiental**, mas em sintonia com o desenvolvimento e aperfeiçoamento da **educação, cultura e turismo**, precipuamente.

Diante disto, é de suma importância o esclarecimento e as considerações quanto ao tema principal e aos temas transversos afetos à publicização, pois tais elementos vão nortear os arranjos para a seleção da organização, estabelecer boa parte dos critérios de seleção, principalmente quanto à experiência prévia da entidade parceira e à indicação dos conselheiros do Conselho de Administração, bem como irá nortear as ações, as metas, os produtos e os indicadores do contrato de gestão.

Os temas, neste sentido, para ganharem uma devida fundamentação, serão referenciados nos termos deste Edital, como funções e subfunções de governo - entendidas como o nível de agregação e de partição das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, tendo por referência normativa a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do MOG (atualmente MP).

Considerando o núcleo central das atividades a serem publicizadas, item 1 deste Edital, destacam-se os trechos da supramencionada Portaria, em referência às finalidades públicas deste instrumento convocatório:

Portaria nº 42/99 – MOG

“Art. 1º As funções a que se refere o art. 2º, inciso I, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Anexo 5 da mesma Lei, e alterações posteriores, passam a ser as constantes do Anexo que acompanha esta Portaria.

ANEXO (...)

FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

Funções	Subfunções
(...)	(...)
12 - Educação	(...)
13 - Cultura	391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico 392 - Difusão Cultural
(...)	(...)
18 – Gestão Ambiental	541 - Preservação e Conservação Ambiental 542 - Controle Ambiental 543 - Recuperação de Áreas Degradadas 544 - Recursos Hídricos 545 - Meteorologia
19 – Ciência e Tecnologia	(...)
(...)	(...)
23 - Comércio e Serviços	(...) 695 - Turismo (...)
(...)	(...)

(em negrito, as funções e subfunções essenciais. As demais são desejadas como complemento e aperfeiçoamento)

Para reforçar esta referência, a integralidade das funções e subfunções de governo também são utilizadas como um padrão de vinculação às áreas de atuação das Organizações da Sociedade Civil - OSC, quando do cadastramento destas no Sistema de Convênios do Governo Federal – SICONV <disponível no endereço www.convenios.gov.br>.

Ou seja, para se cadastrarem no SICONV, as mesmas, diante de seus objetivos estatutários, demarcam suas áreas de atuação nos mesmos termos das funções e subfunções públicas constantes do Anexo da Portaria em destaque.

Ainda, quando da celebração das parcerias no SICONV, considerando a experiência prévia exigida das organizações, são estas funções e subfunções públicas que delimitam o seu histórico de atuação para fins de aptidão temática. Dispõe a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

“Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

...

V - Possuir:

...

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante”

Por fim, destaca-se que as funções e subfunções de governo também fazem parte da codificação das funcionais programáticas das ações orçamentárias constantes do cadastro de ações do Plano Plurianual, ou seja, é uma tipologia já consagrada nas diversas sistemáticas de gestão do Governo Federal.

Diante desta referência, direcionada a uma associação lógico-normativa, os temas da publicização, considerando as atividades, as demandas, os interesses públicos e os desdobramentos deste Edital, foram delimitados em conformidade com os critérios específicos de avaliação deste processo de seleção, principalmente quanto ao alcance da experiência prévia a ser exigida das organizações interessadas e dos seus profissionais. Neste sentido, portanto, são feitas as seguintes considerações:

- 1. Tema principal - Preservação ambiental:** Planejamento, gestão e desenvolvimento de projetos e de atividades de proteção e conservação de espécies, ecossistemas e diversidade genética; uso público; recuperação de áreas degradadas; recursos hídricos; controle ambiental; envolvimento da sociedade, formação e educação ambiental; avaliação e mitigação de impactos ambientais; pesquisa, inovação e desenvolvimento científico e tecnológico; aproveitamento do potencial econômico dos ativos ambientais, fortalecimento da economia de populações tradicionais e uso sustentável dos recursos naturais; qualificação da participação social na gestão de áreas protegidas; gestão de conflitos territoriais ou de acesso aos recursos naturais; desenvolvimento de estratégias integradas de gestão territorial e da biodiversidade; e o aprimoramento de modelos de gestão dos territórios.

- 2. Tema transversal 1 – Educação:** Planejamento, gestão e desenvolvimento de projetos e de atividades de ensino, vinculadas ao sistema formal e informal de educação, articulado com as instâncias que determinam as normas e deliberam no setor educacional no nível federal, estadual e municipal; elaboração e execução de propostas pedagógicas para diferentes públicos, com metodologias e práticas de ensino-aprendizado que considerem a diversidade e o contexto socioambiental do público-alvo; desenvolvimento de competências, articulação e integração educacional; gestão e promoção de pesquisas, tecnologias e inovações em processos educacionais e de aprendizagem; desenvolvimento de processos educacionais que propiciem o diálogo entre saberes e fazeres, o reconhecimento de diferentes territorialidades e identidades, bem como, a valorização da cultura e da organização social, administração de pessoal e de recursos materiais e financeiros;
- 3. Tema transversal 2 - Cultura:** Planejamento, gestão e desenvolvimento de projetos e de atividades voltadas à (1) difusão cultural, (2) ao inventário, registro, vigilância, tombamento, acautelamento e preservação de bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, articulado com as normas e deliberações do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) e (3) à gestão e promoção de pesquisas e de desenvolvimento científico e tecnológico em Cultura.
- 4. Tema transversal 3 – Turismo:** Planejamento, gestão e desenvolvimento de projetos e de atividades voltadas à promoção da educação ambiental e a conscientização da sociedade para a necessidade de preservar o meio ambiente mediante o turismo ecológico, o esporte participativo e de aventura, bem como de ações integrativas por meio de atividades esportivas, de lazer e de aventura, que busquem o prazer, a alegria, o divertimento e a sociabilidade, direcionados a todas as faixas etárias, preocupados com a acessibilidade e a inclusão social, gestão e promoção de pesquisas e de desenvolvimento científico e tecnológico em turismo e lazer.

A integração e a transversalidade de temas é, portanto, o ponto central para a seleção da organização social e diretriz para o desenvolvimento estratégico da parceria, posto que espelham o conceito e a natureza da Unidade Escola, bem como o resultado da sua publicização, em que se esperam as seguintes ações, ao longo da vigência¹ do contrato de gestão projetado para um período inicial de 10 anos:

- a. **Promoção da educação corporativa do ICMBio:** A organização social deverá implementar os planos anuais de capacitação – PAC do ICMBio, direcionados a formação continuada do quadro de servidores, da formação inicial à técnica e gerencial, voltadas às competências institucionais, considerando o (1) aperfeiçoamento do ambiente educacional com melhorias de acessibilidade física, de conforto e tecnológicas; (2) ampliação do corpo de instrutores de notório saber vinculados às temáticas próprias e transversais de educação corporativa; (3) oferta de cursos de pós-graduação certificados pelo MEC; (4)

¹Reforça-se que as ações indicadas serão progressivamente desenvolvidas considerando os recursos disponíveis (orçamento anual) e o planejamento plurianual do contrato de gestão e dos respectivos indicadores que venham a ser estabelecidos de comum acordo pela organização social e pelo ICMBio e aprovados pelo Conselho de Administração.

implantação de sistema de gestão escolar adequado às especificidades corporativas; (5) sistematização e disseminação do conhecimento produzido; (6) gestão da logística e (7) aperfeiçoamento do ambiente virtual de aprendizagem.

- b. Promoção da formação de agentes públicos e privados para a conservação da biodiversidade e aprimoramento da Unidade Escola como espaço educador:** A organização social deverá ofertar vagas de formação e capacitação em agendas anuais de cursos e treinamentos aos servidores do ICMBio e aos demais servidores federais, estaduais e municipais, bem como aos agentes privados vinculados ao Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA e aos grupos sociais considerados estratégicos pelo ICMBio para a conservação da biodiversidade (exemplo: gestores públicos ocupantes de cargos de alto escalão, comunidades beneficiárias de reserva extrativista), considerando o (1) aperfeiçoamento do ambiente educacional com melhorias de acessibilidade física, de conforto e tecnológicas; (2) ampliação do corpo de instrutores de vinculados às temáticas de formação e capacitação; (3) oferta de cursos de pós-graduação certificados pelo MEC; (4) implantação de sistema de gestão escolar adequado às especificidades de formação e capacitação; (5) sistematização e disseminação do conhecimento produzido; (6) gestão da logística e (7) aperfeiçoamento do ambiente virtual de aprendizagem.
- c. Acesso à informação de qualidade e adequada ao público que venha a frequentar a Unidade Escola:** A organização social deverá elaborar folhetos, vídeos, apresentações audiovisuais, assim como promover eventos de divulgação da Floresta Nacional de Ipanema, seus atrativos, suas potencialidades e benefícios ambientais e sociais, através dos meios de comunicação acessíveis, tanto para os visitantes como para os moradores dos municípios do entorno, dentre outros. Os materiais poderão conter guias ilustrados sobre a fauna, flora, aspectos geológicos, históricos e culturais da FLONA, que sirvam, inclusive, como material interpretativo.
- d. Aperfeiçoamento e projeção continuada do modelo transdisciplinar das práticas de gestão, ensino e aprendizagem:** A organização social deverá (1) buscar o estabelecimento de parcerias com instituições de ensino e pesquisa para a realização de projetos acadêmicos, cujos resultados possam ser aproveitados para (i) o entendimento, controle e manejo dos processos naturais que regem os sistemas biótico e abiótico da FLONA; (ii) subsidiar projetos de interpretação ambiental e histórico-cultural da FLONA, com promoção de seminários, congressos, workshops, palestras, aulas, etc; (2) Instalar unidades demonstrativas de recuperação de áreas degradadas, tanto em áreas induzidas como em áreas em processo de regeneração natural; (3) Promover atividade de capacitação técnica e de educação ambiental com a comunidade do entorno buscando a participação destas pessoas na gestão da Unidade Escola, assim como a melhoria da qualidade ambiental do entorno e da UC e geração de renda. Para isso deverão ser desenvolvidas atividades como: (i) Difusão dos resultados de pesquisas; (ii) Treinamento em técnicas de recuperação de áreas alteradas, conservação do solo e da água, alternativas ao uso do fogo como prática agrícola, sistemas agroflorestais e agricultura ecológica; (iii) Estabelecimento de cadeias produtivas de espécies madeiras e não madeiras para criar fluxos entre a produção sustentável e os consumidores urbanos locais e de grandes centros; (iv) Levantamentos etnobotânicos de interesse da região direcionada à identificação do uso de plantas medicinais e suas potencialidades; (v) Capacitação para participação efetiva da comunidade do entorno na gestão ambiental pública; (vi) Geração de renda por meio do ecoturismo e turismo rural, artesanato tradicional e do uso de subprodutos florestais, em parceria com SENAR, SEBRAE, sindicatos rurais e entidades

ligadas ao turismo e atividades similares; e (4) Ser parceira e corresponsável na implantação de rede coletora e Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, rede de distribuição de água, construção de caixa d'água e ETA – Estação de Tratamento de Água para atendimento à UC e instalações da Unidade Escola, bem como de projetos de captação de energia solar e outras práticas sustentáveis.

- e. **Diversificação de atividades de uso público na FLONA de Ipanema:** A organização deverá elaborar e implantar o Plano de Uso Público da FLONA de Ipanema, ampliando as oportunidades de visitação, considerando atividades de recreação e lazer em contato com a natureza, caminhadas, corridas, piquenique, observação da vida silvestre, contemplação de belezas cênicas em mirantes, fotografias, recreação infantil, interpretação da natureza, trilhas guiadas e autoguiadas, ciclismo, arvorismo, eventos artísticos e culturais, acampamentos, escotismo, esportes náuticos não motorizados, escalada, trilha suspensa e outras atividades que venham a ser identificadas. A elaboração do plano deve ser realizada em comum acordo com a administração da FLONA e participação do Conselho da Unidade, considerando que todas as atividades, pré-existentes e futuras, deverão ser regulamentadas pela FLONA, com base no Plano de Manejo, nas normas e manuais do ICMBio, tais como a metodologia proposta pelo Rol de Oportunidades de Visitação em Unidades de Conservação - ROVUC, em estudos prévios de capacidade, infraestrutura, sinalização, equipamentos facilitadores, protocolos de segurança e nas melhores práticas em unidades de conservação. Sempre que possível as atividades também deverão ser adaptadas para portadores de necessidades especiais.
- f. **Experiências qualificadas na atividade de visitação:** Além do (1) registro do número de visitantes, a organização social deverá realizar (2) pesquisa e monitoramento permanente: (i) do perfil do visitante; (ii) da satisfação e percepção ambiental/histórica/turística/cultural do visitante; (iii) do monitoramento de impactos da visitação na FLONA, considerando todos os atrativos; (3) Elaborar e implementar um plano de sensibilização ambiental para a Floresta Nacional de Ipanema, incluindo o treinamento de funcionários, voluntários e condutores ambientais. Este plano deverá considerar conhecimento pré-existente e a realização de pesquisa nas áreas que possuem potencial para interpretação de fenômenos naturais, incluindo os parâmetros que deverão ser monitorados durante sua utilização, assim como melhoria e implantação de novas trilhas interpretativas nos locais onde ocorrem diferentes fenômenos ambientais. A elaboração do plano deve ser realizada em comum acordo com a administração da FLONA, considerando que todas as atividades, pré-existentes e futuras, deverão ser regulamentadas pela FLONA observando o Plano de Manejo e as melhores práticas em unidades de conservação. Sempre que possível as atividades também deverão ser adaptadas para portadores de necessidades especiais; (4) promover melhoria das estruturas e gestão de todas as etapas que envolvem a manutenção do viveiro florestal como coleta de sementes, germinação, cuidados com as mudas, plantio e atividades de educação ambiental e capacitação técnica. Esta atividade deve contemplar, minimamente, um plano de monitoramento de matrizes florestais e coleta de semente.
- g. **Manutenção e restauração adequada dos prédios do sítio histórico e difusão cultural:** A organização social deverá (1) promover a manutenção e restauração adequada dos prédios do sítio histórico, em parceria com o ICMBio, IPHAN e outras instituições, considerando os projetos ora em elaboração e outros que venham a ser elaborados; (2) elaborar projetos e efetivar ações para captação de recursos específicos para manutenção e restauração dos sítios arqueológicos e históricos da FLONA, gerir recursos e executar os

projetos provenientes das ações de captação de recursos; (3) elaborar e implementar um projeto para eletrificação, telefonia e tubulações subterrâneos em toda a área destinada ao uso público; e (4) elaborar e implementar políticas de incentivo à preservação e valorização do patrimônio histórico e cultural da FLONA, como festas populares e religiosas e produção de artesanato, dentre outras.

- h. **Materiais e equipamentos com qualidade e quantidade necessária à adequada formação:** A organização social deverá (1) elaborar e implementar um plano de manutenção preventiva e periódica dos imóveis, equipamentos, mobiliário, trilhas, sinalização, dentre outros, sob sua responsabilidade e (2) elaborar e executar projeto de manutenção de estradas e vias de acesso internas diretamente relacionadas com as atividades executadas pela OS.
- i. **Serviços de apoio à visitação com qualidade e eficiência (acesso, estacionamento, alimentação, hospedagem, entretenimento, guarda volumes, locação de equipamentos e comércio de produtos locais):** A organização social deverá (1) realizar o controle de acesso à FLONA, melhorando a estrutura ora existente, com a implantação de um sistema de comunicação, controle de entradas/saída e monitoramento por câmeras dos acessos, primando pela qualidade do ambiente de trabalho do vigilante, portaria receptiva e com cobrança nas entradas da FLONA, considerando múltiplas formas de pagamento, inclusive a venda online; (2) implantar sistema de agendamento online para visitantes (grupos ou individuais), pesquisadores, prestadores de serviço entre outros, considerando toda a gama de serviços prestados; (3) implantar serviços de transporte e facilitação da locomoção interna, individuais ou coletivo, tais como ônibus, aluguel de bicicletas e triciclos, aluguel de pequenos veículos com motor elétrico, etc; (4) promover a revitalização do atual Centro de Visitantes (CV), com implantação de exposições interpretativas e melhoramentos nas instalações; (5) desenvolver um roteiro mínimo referente a procedimentos de recepção dos usuários e apresentação da FLONA; (6) implantar e gerenciar espaços para acampamentos, considerando as orientações da FLONA; (7) observar os termos do Acordo de Cooperação com a União dos Escoteiros do Brasil e apoiar as atividades de grupos escoteiros sempre que possível; (8) gerenciar e promover a cobrança pela locação de espaços para eventos, filmagens, etc, observando a legislação referente ao tema; (9) gerenciar e promover a cobrança pelo uso de imagem da FLONA, observando a legislação referente ao tema; (10) implantar, gerenciar e promover a cobrança de estacionamento dentro da FLONA; (11) implantar serviços de alimentação, tais como, lanchonete, café, restaurante, loja de conveniências adequados ao público visitante da FLONA; (12) implantar e gerenciar serviço de locação de material necessários às atividades de uso público, como barracas, isolante térmico, caiaque, SUP, bicicleta, equipamentos de segurança em geral, equipamentos de escalada, equipamento para arvorismo, etc; (13) implantar, gerenciar e promover a cobrança por serviço de guarda-volumes; (14) promover melhoria nas estruturas existentes ou implantar novos equipamentos e estruturas para qualificar a experiência do visitante em atividades de recreação e lazer em contato com a natureza, devendo ser consideradas minimamente as seguintes atividades: caminhadas, corridas, piquenique, observação da vida silvestre, contemplação de belezas cênicas em mirantes, fotografias, recreação infantil, interpretação da natureza, trilhas guiadas e autoguiadas, atividades de ciclismo, arvorismo, eventos artísticos e culturais, acampamentos, escotismo, esportes náuticos não motorizados, escalada, trilha suspensa e outras atividades que venham a ser identificadas; (15) implantar loja de souvenirs, equipamentos esportivos e de proteção individual.

- j. **Sinalização indicativa, informativa e interpretativa adequadas:** A organização social deverá aperfeiçoar, modernizar e padronizar a sinalização interpretativa, direcional e informativa da FLONA.
- k. **Implantação do Centro de Memória de Ipanema:** A organização social deverá (1) localizar, recolher, recuperar, reproduzir, organizar e conservar a documentação referente aos aspectos históricos e ambientais da FLONA e região; (2) promover a integração de profissionais e interessados na discussão de temas e assuntos históricos e ambientais ligados à FLONA; (3) organizar e implantar acervo histórico, banco de imagens e biblioteca temática; (4) disponibilizar para consulta pública as informações por meio de instrumentos de pesquisa; (5) colaborar em programas e atividades culturais e educativas com a finalidade de preservar e divulgar a memória histórica da Floresta Nacional de Ipanema; (6) colaborar na implantação, preservação e divulgação da memória institucional do ICMBio; (7) estruturar Laboratório de Conservação e Reprodução e Sala de Guarda do Acervo; (8) implantar um Sistema de Controle Ambiental do Acervo no Centro de Memória; e (9) implantar um Sistema de Segurança patrimonial específico para o Centro de Memória.

Diante da delimitação do tema principal e dos temas transversos e das perspectivas das ações projetadas para o Contrato de Gestão, torna-se fundamental a exigência de que as entidades interessadas e que venham a participar desta seleção pública demonstrem, em suas normas de organização interna e em demais documentos institucionais, objetivos sociais e experiência prévia de, no mínimo, 3 (três) anos nos temas de **PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, EDUCAÇÃO, CULTURA e TURISMO**, de forma a estarem aptas à qualificação como Organização Social e à celebração do contrato de gestão da Unidade Escola ACADEBio/FLONA de Ipanema com o ICMBio.

2.3. DO PERFIL DAS OSC NO BRASIL

Tomando por base a publicação “Perfil das Organizações Sociais no Brasil: um retrato do setor²”, promovida pelo IPEA e disponibilizada no sítio eletrônico do Mapa das Organizações da Sociedade Civil <www.mapaosc.gov.br>, que teve por objetivo reunir informações estruturadas e dados estatísticos que fomentem estudos analíticos do setor e que possam servir de subsídio para políticas públicas envolvendo OSCs, bem como fonte de informação para pesquisas científicas e muitas outras ações, destaca-se o seguinte:

O Brasil conta atualmente com 820 mil organizações da sociedade civil mapeadas a partir de dados da Relação Anual de Informações Sociais do Ministério do Trabalho (RAIS-MTE), e do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal.

Considerando o tema de publicização PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, dentro das finalidades em que estão inscritas as organizações junto à Receita Federal, no grupo de **Desenvolvimento e Defesa de Direitos e Interesses**, constam 3.268 organizações da sociedade civil vinculadas ao subgrupo **Meio Ambiente e Proteção Animal**, correspondendo a 0,4% das entidades hoje existentes no país.

²Perfil das organizações da sociedade civil no Brasil / organizador: Felix Garcia Lopez. – Brasília : Ipea, 2018.

O subgrupo **Meio Ambiente e Proteção Animal** compreende as associações de defesa do meio ambiente, de proteção aos animais e à natureza; as atividades de assistência veterinária, bem como hospitais e laboratórios veterinários e instituições que fornecem os serviços de vacinação, esterilização e ambulância para animais e as associações que possuem atividades de reservas ecológicas, jardins botânicos, zoológico e os parques nacionais.

Já numa derivação espacial das organizações vinculadas ao subgrupo **Meio Ambiente e Proteção Animal**, 291 estão localizadas na Região Norte, 588 na região nordeste, 1.396 na região sudeste, 680 na Região Sul e 560 na Região Centro-Oeste.

Como finalidade de atuação, 3.185 são associações privadas, 77 são fundações privadas e somente 6 são organizações sociais, sendo difícil prever quantas dessas entidades já possuem Conselhos de Administração estruturados nos termos da Lei nº 9.637/98 e do Decreto nº 9.190/17.

Ademais, diante do tema central de publicização e dos seus temas transversais que demandarão demonstração e comprovação de experiência técnica e de capacidade técnica e gerencial, mostra-se ainda mais complexa a identificação de uma única entidade que, ao mesmo tempo, atenda aos anseios da parceria ora pretendida e se encontre previamente apta a atender aos termos e exigências previstos nos art. 2º a 4º da Lei nº 9.637/1998.

2.3.1. DA DISPOSIÇÃO À QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, DE FORMA ISOLADA OU EM CONSÓRCIO, E DA POSSIBILIDADE DO *SPIN-OFF* SOCIAL

Do cenário apresentado, poucas serão as entidades privadas sem fins lucrativos que atenderão a todas as exigências e requisitos deste edital, com objetivos e experiências prévias nos temas de PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, CULTURA, EDUCAÇÃO e TURISMO, bem como atenderão a todos os requisitos exigidos nos Artigos 2º a 4º da Lei nº 9.637/1998.

Neste sentido, o Decreto Federal nº 9.190/2017, que regulamenta a Lei nº 9.637/1998, dispõe objetivamente sobre a possibilidade de entidades interessadas - que não atendam aos mencionados requisitos - poderem participar do processo de seleção, com a condição de que declarem compromisso de atendimento aos requisitos em momento posterior, antes da qualificação com organização social. Diz a norma:

“Art. 4º O atendimento aos requisitos estabelecidos nos [art. 2º](#), [art. 3º](#) e [art. 4º da Lei nº 9.637, de 1998](#), é condição indispensável à qualificação de entidade privada como organização social, cujos documentos probatórios serão apresentados ao órgão supervisor ou à entidade supervisora no ato da inscrição da entidade privada postulante.

§ 1º A entidade privada poderá entregar de forma provisória, no ato da inscrição, declaração que contenha o compromisso de apresentar os documentos exigidos para a qualificação como organização social, acompanhada da Ata da Assembleia que aprovou a emissão da declaração, nos termos estabelecidos nos [art. 2º](#), [art. 3º](#) e [art. 4º da Lei nº 9.637, de 1998](#), sem prejuízo das sanções previstas em lei. [\[Incluído pelo Decreto nº 9.469, de 2018\]](#)

§ 2º A entidade privada que optar pelo procedimento previsto no § 1º entregará os documentos probatórios no prazo de quarenta e cinco dias, contado da publicação da decisão final de seleção. [\[Incluído pelo Decreto nº 9.469, de 2018\]](#)

§ 3º A entidade privada somente poderá ser qualificada como organização social após apresentar a documentação comprobatória hábil, conforme o disposto nos [art. 2º, art. 3º e art. 4º da Lei nº 9.637, de 1998](#). [\[Incluído pelo Decreto nº 9.469, de 2018\]](#)

§ 4º A entidade privada será desclassificada na hipótese de descumprimento do prazo de que trata o § 2º. [\[Incluído pelo Decreto nº 9.469, de 2018\]](#)”

Sob esta possibilidade, todas as organizações que atendam aos temas da publicização e que não atendam aos requisitos exigidos à qualificação no âmbito da Lei, poderão participar do presente Chamamento, desde que apresentem, quando da inscrição, os documentos estabelecidos pelo Decreto nº 9.190/2017.

Ademais, considerando o escopo e os temas da parceria proposta, numa acepção de direito administrativo moderno, com o objetivo de atender à demanda integral deste chamamento, sob os princípios do interesse e da finalidade pública, será possível também a participação de entidades interessadas sob a figura de consórcio, em recepção ao art. 33 da Lei nº 8.666/1993 - com as adequações necessárias ao regime convencional - conforme abaixo transcrito:

“Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:
I - Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
II - Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de **liderança**, obrigatoriamente fixadas no edital;
...
IV - Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;”

Sendo o contrato de gestão um instrumento de parceria, de natureza convencional, dispõe a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 116, que “aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, celebrados por órgãos e entidades da Administração” aplicam-se às disposições da Lei, no que couber.

Assim, pela legalidade e juridicidade, de forma a atender a demanda da publicização, será possível a participação de entidades mediante a celebração de um contrato de consórcio, sem natureza jurídica, que reunirá a integração, a cooperação e a interlocução de entidades privadas sem fins lucrativos interessadas em gestarem a Unidade Escola ACADEBio/Flona de Ipanema.

As entidades consorciadas deverão atender, de forma isolada, as exigências do edital e a experiência prévia nos temas de PRESERVAÇÃO AMBIENTAL e/ou CULTURA e/ou EDUCAÇÃO e/ou TURISMO e, de forma conjunta, apresentarão intenção à publicização e proporão gestão futura das atividades, metas e etapas decorrentes da publicização.

Ademais, consoante o artigo 278 da Lei 6.404/1976, Lei da Sociedades Anônimas, qualquer

sociedade pode constituir consórcio, sem personalidade jurídica, para a execução de determinado empreendimento, por meio de contrato, respondendo cada sociedade pelas obrigações assumidas.

Assim, resguardado o interesse e oportunidade, uma entidade – com experiência prévia e área de atuação em PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – obrigatoriamente a entidade **líder do consórcio**, poderá articular-se para o consorciamento com entidades que detenham experiência prévia e área de atuação em CULTURA e/ou EDUCAÇÃO e/ou TURISMO, considerando a caracterização do tema principal e dos temas transversos da presente publicização.

Caso o consórcio seja selecionado e homologado no chamamento público, as entidades integrantes constituirão **entidade privada sem fins lucrativos de propósitos específicos** visando a gestão da Unidade Escola, na fase de habilitação - conforme item 5.1.7, Etapa 7, deste edital - mediante representatividade das entidades consorciadas e atomização de seus respectivos membros na ata de constituição da nova entidade privada sem fins lucrativos, que denominaremos de **Spin-off Social** e com as suas respectivas experiências prévias e áreas de atuação de todas as entidades consorciadas devidamente internalizadas no Estatuto Social da nova entidade.

Organização derivada (ou **spin-off** em Inglês) é a organização que se beneficia do apoio de parte de sua organização ou de organizações de origem. Organização líder é a que inicia o projeto de criação da nova organização e que se tornará a futura gestora com a contribuição das demais para a garantia e o desenvolvimento de competências da nova organização.

O **Spin-off** é fartamente aplicado em ambientes inovadores referentes ao mercado e ao meio acadêmico, principalmente nas questões afetas ao empreendedorismo que demanda uma flexibilização, uma descentralização e uma concentração ou especialização de atividades.

No caso em específico, possibilitará a constituição de arquitetura jurídica própria, governança e acervo específico, permitindo que as organizações possam, após a seleção, constituírem entidade privada sem fins lucrativos, com natureza jurídica própria e específica para a celebração e gestão do Contrato de Gestão.

A configuração que se propõe, portanto, é o **Spin-Off** de colaboração e de parceria. Uma grande sinergia entre os dirigentes da organização derivada e da organização-mãe, que estabelecerão uma confiança mútua e uma cooperação de longa duração.

Além disso, com o **Spin-off** será possível a constituição de uma nova entidade absolutamente vinculada ao Contrato de Gestão e com a constituição de ativos e passivos próprios, que pode se iniciar e se encerrar em decorrência do instrumento de parceria, atendendo com maior ênfase, aos seguintes dispositivos da Lei nº 9.637/1998:

“Art. 2º

...

c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos no termo do estatuto, assegurados àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;

...

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de

extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da união, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

...

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

...

VI – aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a **extinção da entidade por maioria**, no mínimo, de dois terços de seus membros”

Importa destacar que o histórico das Organizações Sociais vinculadas aos Contratos de Gestão hoje existentes no âmbito do Governo Federal demonstra que o nascimento das entidades qualificadas se deu de forma específica e direcionada para o modelo de governança adotado, principalmente nos Contratos de Gestão instituídos pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicação, ao longo dos anos 90.

A proposta de **Spin-Off** oportuniza a ampliação da participação no presente processo de seleção, em um cenário que comprovadamente não dispõe de um universo amplo de organizações plenamente aptas, ao mesmo tempo em que permite às organizações dispostas a este modelo, a constituição de uma modelagem específica para o presente contrato de gestão, sem sobreposições de atividades entre a gestão deste contrato e os demais vinculados às organizações.

Assim, o **spin-off** é um efetivo mecanismo de transição, adaptação e aperfeiçoamento ao Marco Legal das Organizações Sociais e dos Contratos de Gestão, principalmente se consideradas as especificidades do tema principal e dos temas transversais da publicização ora contextualizada.

Considerando a possibilidade de arquitetura jurídica, acervo e normas específicas, insta reforçar que a constituição do Spin-Off Social será aceita tanto para os consórcios como também para as organizações que venham a participar de forma isolada e que queiram constituir organização de propósitos específicos à Unidade Escola, à sua imagem e semelhança, desde que atendidas em seu estatuto e demonstrada em sua experiência prévia nos temas de PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, CULTURA, EDUCAÇÃO e TURISMO.

Diante deste levantamento e considerando as premissas, as prospecções técnicas, as diretrizes e a proposta de desenvolvimento da Unidade Escola ACADEBio/Flona de Ipanema, este chamamento público, sob os princípios da finalidade pública, da isonomia e da ampla competitividade, possibilitará a inscrição e participação de entidades interessadas nas seguintes condições:

1. Entidade que, isoladamente, demonstre ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, objetivos voltados aos temas de preservação ambiental, educação, cultura e turismo, com respectiva experiência prévia nos temas e **apta ao atendimento dos requisitos à qualificação nos termos dos art. 2º a 4º da Lei nº 9.637/1998 e do caput do Art. 4º do Decreto nº 9.190/2017.**

- II. Entidade que, isoladamente, demonstre ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, objetivos voltados à preservação ambiental, educação, cultura e turismo, com experiência prévia nos temas e **disposta voluntariamente às adequações necessárias em suas normas de organização interna para o atendimento aos termos dos art. 2º a 4º da Lei nº 9.637/1998 e dos § 1º a 4º do Art. 4º do Decreto nº 9.190/2017.**
- III. **Consórcio de entidades** que demonstrem ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente, objetivos voltados à preservação ambiental e/ou educação e/ou cultura e/ou turismo - e que, juntas, atendam à experiência prévia nos temas principal e transversos da publicização e que, no respectivo contrato de consórcio, estejam dispostas à constituição de entidade de propósito específico à gestão da Unidade Escola ACADEBio/Flona de Ipanema e que, se este for selecionado, será extinto e criada uma organização específica, um *spin-off* social das entidades consorciadas, com normas de organização interna que atendam à integralidade dos temas e a todos os requisitos exigidos nos termos dos arts. 2º a 4º da Lei nº 9.637/1998 e do Art. 4º do Decreto nº 9.190/2017.

2.4. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração, no âmbito da Lei nº 9.637/1998, tem como finalidade a governança da organização, devendo responder por ela perante a sociedade e atuar como instância de resolução de conflitos internos. É uma das questões mais relevantes para caracterizar e estruturar a modelagem de um contrato de gestão e para instituir um regime democrático de gestão.

São condições consideradas importantes para uma atuação eficiente do Conselho de Administração:

- a) que a sua composição obedeça a critérios de competência técnica, para permitir um dimensionamento estratégico e com efetiva transferência de conhecimento à organização;
- b) que os membros do conselho tenham sinergia técnica e profissional, principalmente nos temas de preservação ambiental, cultura, educação e turismo;
- c) que os seus membros possuam uma visão clara quanto à missão, aos objetivos, às metas e estratégias da organização;
- d) que a organização conte com sistemas capazes de fornecer informações gerenciais para a tomada de decisão;
- e) que a organização não seja direcionada por interferências externas, havendo o favorecimento da continuidade administrativa; e
- f) que o Conselho mantenha rotinas adequadas para seu funcionamento, incluindo o planejamento das suas ações, a clareza nas suas relações com o órgão supervisor e a participação efetiva dos seus membros nos encontros programados.

O Conselho de Administração deverá demonstrar competência para lidar com as atribuições previstas no art. 4º da Lei nº 9.637/98, com destaque para as competências seguintes:

- a) fixar o âmbito da organização, para consecução de seu objeto;
- b) aprovar a proposta do contrato, dos orçamentos e do programa de investimentos;

- c) designar e fixar a remuneração e dispensar os membros da diretoria;
- d) aprovar o regimento interno e as normas de governança da organização;
- e) aprovar e encaminhar ao órgão supervisor do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- f) fiscalizar as diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como as contas anuais, com o auxílio de auditoria externa.

Em reforço às competências legais estabelecidas, alia-se a necessidade da internalização do tema principal e dos temas transversos da publicização à rotina de administração do Conselho e da representatividade social que a Unidade Escola demandará. Para tanto, o ICMBio propõe a constituição de um Conselho de Administração constituído por 11 membros, com a seguinte composição:

- a) 3 membros conselheiros indicados pelo ICMBio, dentro do seu quadro de servidores, sendo um deles indicado pelo Comitê Gestor de Capacitação, atendido o requisito do art. 26 do Decreto nº 9.190/2017;
- b) 1 membro conselheiro indicado pelo Ministério do Meio Ambiente, dentro do seu quadro de servidores, atendido o requisito do art. 26 do Decreto nº 9.190/2017;
- c) 1 membro conselheiro indicado pela Organização Social com expertise no tema de PRESERVAÇÃO AMBIENTAL;
- d) 1 membro conselheiro indicado pela Organização Social com expertise no tema de CULTURA;
- e) 1 membro conselheiro indicado pela Organização Social com expertise no tema de EDUCAÇÃO;
- f) 1 membro conselheiro indicado pela Organização Social com expertise no tema de TURISMO – uso público e visitação em unidades de conservação;
- g) 1 membro conselheiro indicado pelo Conselho Deliberativo da FLONA de Ipanema;
- h) 1 membro conselheiro indicado pela Organização Social, representante da comunidade local, e
- i) 1 membro escolhido de comum acordo entre o ICMBio e a Organização Social, com notório saber e com expertise em tema identificado como estratégico à gestão.

Para a composição futura do Conselho conforme previsto, exige-se, no ato de inscrição, a indicação dos membros que representarão a entidade interessada nos temas de publicização, referenciados nas alíneas “c” a “f” supramencionadas, uma vez que a demanda, a concepção e a materialização da transversalidade dos temas na composição do Conselho de Administração é fator determinante para o êxito da modelagem proposta.

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES APTAS OU DISPOSTAS OU CONSORCIADAS À QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

3.1. Poderão se inscrever e participar desta seleção pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, com natureza de associação civil ou fundação (art. 44, inciso I e III, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil), cujas atividades sejam dirigidas à preservação ambiental e temas transversais, aptas ou dispostas ou consorciadas voluntariamente à qualificação como Organização Social, sendo então consideradas, para fins de participação e homologação no presente chamamento público:

3.1.1. Entidade privada sem fins lucrativos apta à qualificação: (1) Que já preveja em seu estatuto e nas suas normas internas os requisitos previstos nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 9.637/98, (2) que não possua contrato de gestão vigente com a Administração Pública Federal, nos termos do art. 29 do Decreto nº 9.190/2017, (3) que tenha experiência prévia e capacidade

técnica e gerencial em preservação ambiental e nos temas transversais exigidos e (4) que atenda aos demais requisitos exigidos neste Edital.

3.1.2. Entidade privada sem fins lucrativos disposta voluntariamente à qualificação: (1) Que não atenda em seu estatuto e nas suas normas internas a integralidade dos requisitos previstos nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 9.637/98, podendo participar do Chamamento Público mediante entrega provisória, no ato da inscrição, de declaração que contenha o compromisso de apresentar os documentos exigidos para a qualificação como organização social, nos termos do item 5.1.2.3.1.1. deste edital, acompanhada da Ata de Assembleia que aprove a declaração e as mudanças futuras no respectivo estatuto, se selecionada, com vistas ao atendimento à plenitude dos referidos requisitos legais, (2) que tenha experiência prévia e capacidade técnica e gerencial em preservação ambiental e nos temas transversais exigidos e (3) que atenda aos demais requisitos exigidos neste Edital.

3.1.2.1. Para a entidade participar do chamamento público nesta condição, no ato da sua inscrição, deverá apresentar também a Minuta do Estatuto Social adequado a uma possível futura qualificação ou do seu *spin-off*.

3.1.3. Consórcio de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos com o fim de constituir Entidade Privada sem Fins Lucrativos com propósitos específicos à gestão da Unidade Escola ACADEBio/FLONA de Ipanema: Grupo de 2 (duas) ou mais entidades privadas sem fins lucrativos que tenham experiência prévia e capacidade técnica e gerencial em preservação ambiental e nos temas transversais exigidos. O consórcio objetiva a união e fusão de *expertises*, com transferência de *know how* às atividades publicizadas para alcançar toda a integralidade da demanda da parceria pretendida.

3.1.3.1. O consórcio deverá se comprometer com a atomização da capacidade técnica e gerencial das entidades consorciadas em prol da constituição da *Spin-Off* Social e, se selecionada para a etapa de qualificação, deverá se constituir como Entidade Privada Sem Fins Lucrativos, atendendo aos requisitos previstos no código civil e nos arts. 2º a 4º da Lei nº 9.637/98, visando arquitetura jurídica, composição técnica e acervo próprios para o Contrato de Gestão, com objetivos sociais voltados aos temas e atividades publicizadas da Unidade Escola ACADEBio/FLONA de Ipanema.

3.1.3.2. O consórcio será formalizado pelas entidades privadas sem fins lucrativos mediante contrato, sem natureza jurídica, tendo por juridicidade, analogia e referência o art. 278 da Lei nº 6.404/1976 e o art. 33 da Lei nº 8.666/93, podendo o contrato ser constituído nos moldes propostos no Anexo 2 – Modelo de consórcio de entidades privadas sem fins lucrativos para participação em chamamento público visando a constituição de associação de propósitos específicos – *spin off* social.

3.1.3.3. Para o Consórcio participar do chamamento público nesta condição, no ato da sua inscrição, deverá apresentar, de forma provisória, declaração com compromisso de apresentar os documentos exigidos para a qualificação como organização social, acompanhada de (1) Atas da Assembléia Geral de todas as consorciadas aprovando a declaração e autorizando a celebração do Consórcio e os desdobramentos dele decorrentes; o (2) Contrato de Consórcio das Entidades, indicando a entidade líder, que deverá necessariamente ter a temática de preservação ambiental em seu Estatuto Social, a (3) Minuta do Estatuto Social da Spin-Off Social adequada à qualificação; e a (4) Minuta da Ata de Constituição da Spin-Off Social, contendo a representação

das organizações e a indicação paritária de membros de todas as entidades consorciadas.

3.1.3.4. O Consórcio deverá submeter inscrição única, sob responsabilidade da entidade líder, e todas as entidades consorciadas participantes deverão apresentar a documentação comprobatória inicial atendendo a todos os requisitos mínimos exigidos para a participação na seleção, nos termos do item 5.1.2.3.1. deste edital.

3.1.3.5. É vedado às entidades consorciadas se inscreverem e participarem do chamamento público de forma isolada.

3.1.3.6. Sendo o Consórcio selecionado e homologado na fase de habilitação, nos termos do item 5.1.6. deste edital, o contrato será extinto para a constituição da Spin-off Social, obedecendo a todos os aspectos legais previstos no Código Civil e em atendimento aos requisitos dos arts. 2º a 4º da Lei nº 9.637/98, em razão do contrato de gestão a ser celebrado.

3.2. A entidade interessada em participar do processo de seleção para qualificação da organização social do ICMBio deverá ter registro no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas (CNEA), conforme Resolução Conama nº 006/89.

3.2.1. No caso de Consórcio, o registro deverá ser atendido pela entidade líder.

3.3. Tratando-se de fundação privada sem fins lucrativos, para todas as hipóteses de participação e inscrição constantes dos itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3, também deverá ser apresentada, em etapa anterior a qualificação, anuência prévia do Ministério Público responsável por sua fiscalização quanto as mudanças e desdobramentos jurídicos necessários à sua qualificação como Organização Social.

3.4. Em todos os casos, será aceito o *spin-off* social.

3.5. Não poderá participar do presente chamamento público, nos termos do art. 9º do Decreto 9.190/17, a entidade sem fins lucrativos que i) tenha sido desqualificada como organização social, por descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão, nos termos do art. 16 da Lei 9.637/98, em decisão irrecurável, pelo período que durar a penalidade; ii) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; iii) tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade supervisora; iv) tenha sido punida com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; v) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer ente federativo, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos; vi) não possuam comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e junto ao FGTS, por meio de Certidões Negativas de Débitos e Certificados de Regularidade.

4. Da Comissão de Avaliação do Chamamento Público

4.1. A Comissão de Avaliação do Chamamento Público, especialmente criada para esta finalidade pela Presidência do ICMBio, mediante Portaria ICMBio nº 892, de 18 de outubro de 2018, tem (1) por função básica, o processamento, a condução e o julgamento do presente chamamento público, nos termos e condições das etapas constantes deste edital e (2) por objetivo, a seleção e qualificação de organização social para a celebração do contrato de gestão da Unidade Escola ACADEBio/FLONA de Ipanema, em regime de mútua cooperação com interesses públicos e recíprocos.

4.2. Não poderão ser nomeados para a comissão de que trata o item anterior servidores que tenham sido cedidos a organização social com contrato vigente com a administração pública federal ou servidores que trabalhem na área responsável pela supervisão dos contratos de gestão, em observância ao Art. 12 do Decreto nº 9.190/2017.

4.3. A Comissão de Avaliação poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas entidades interessadas e/ou proponentes para esclarecer dúvidas e/ou omissões. Em qualquer situação, deverão ser observados os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade, economicidade, legalidade, isonomia, transparência, moralidade e eficiência, bem como ampla defesa e contraditório.

4.4. As decisões da Comissão de Avaliação poderão ser subsidiadas por especialistas externos ao ICMBio.

4.5. A Comissão de Avaliação poderá recorrer, inclusive no momento de avaliação da inscrição das entidades, nos termos do item 4.4. deste Edital, ao assessoramento técnico ou jurídico, quando achar necessário.

4.6. Para solicitar o esclarecimento de dúvidas ou o complemento de informações, as entidades deverão proceder nos termos do Anexo 3 - Solicitação de esclarecimento de dúvidas ou complemento de informações.

5. DAS ETAPAS E DO CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Etapa 1 - Divulgação do Edital e da agenda de realização de visitas técnicas roteirizadas, padronizadas e pré determinadas – visitas da publicização da Unidade Escola.

Etapa 2- Inscrição das entidades interessadas: envio de documentação preliminar e de propostas à Comissão de Avaliação

Etapa 3- Avaliação de documentação comprobatória inicial e de propostas – fase eliminatória e classificatória

Etapa 4 - Divulgação e Publicação do Relatório da Comissão de Avaliação

Etapa 5 - Fase recursal

Etapa 6 - Relatório Conclusivo da Comissão de Avaliação com homologação da entidade selecionada e constituição de cadastro reserva

Etapa 7 - Inscrição da entidade selecionada e habilitação para sua qualificação como Organização Social

Etapa 8 - Qualificação da Organização Social

5.1. O presente edital de chamamento público, em atendimento ao inciso VII do art. 10 do Decreto nº 9.190, de 2017, contempla as seguintes ETAPAS, com as respectivas considerações e condições:

5.1.1. Etapa 1 - Divulgação do Edital e da agenda de realização de visitas técnicas roteirizadas, padronizadas e pré determinadas – visitas da publicização da Unidade Escola

5.1.1.1. Esta etapa compreenderá o período de 45 dias, contados a partir da publicação do extrato do presente Edital de Chamamento Público no Diário Oficial da União e da sua divulgação, na íntegra, em página do sítio oficial do ICMBio

(<http://www.icmbio.gov.br/portal/licitacoes1>). Nesse mesmo período, o ICMBio disponibilizará agenda para visitas técnicas roteirizadas, padronizadas e predeterminadas às instalações da Unidade Escola, localizada na Floresta Nacional de Ipanema, em Iperó/SP.

5.1.1.2. As visitas técnicas roteirizadas, padronizadas e predeterminadas, doravante denominadas VISITAS DA PUBLICIZAÇÃO, tem por intuito propiciar aos representantes das entidades interessadas a presencialidade das atividades e dos equipamentos e espaços de uso público apresentados e contextualizados no Estudo de Publicização, buscando auxiliar e subsidiar a formulação de propostas das entidades interessadas.

5.1.1.3. As visitas da publicização serão conduzidas de forma planejada pelo corpo técnico da ACADEBio e FLONA de Ipanema, bem como por demais representantes designados pelo ICMBio e terá por roteiro a (1) apresentação institucional da ACADEBio e da FLONA de Ipanema e exposição das atividades a serem publicizadas, a (2) visita às instalações da ACADEBio e da FLONA de Ipanema que comporão os termos do Contrato de Gestão e (3) audiência pública coletiva, registrada em ata, visando o esclarecimento de dúvidas técnicas ou jurídicas referentes aos termos e condições do presente Chamamento Público.

5.1.1.4. A visita da publicização poderá ser realizada, a depender da escolha da entidade interessada, no dia 6 ou 7 de novembro de 2018, das 8h às 18h, na FLONA de Ipanema, Iperó/SP, devendo para tanto proceder o agendamento no período que compreende a publicação deste edital até as 12h do dia 5 de novembro de 2018, por correio eletrônico, no endereço editalcpcue@icmbio.gov.br e serão confirmadas pelo ICMBio por meio eletrônico e no seu sítio eletrônico: <http://ava.icmbio.gov.br/mod/page/view.php?id=2848>.

5.1.1.5. Cada visita da publicização atenderá, no máximo, 15 entidades interessadas, que poderão indicar até 3 representantes.

5.1.1.6. As entidades interessadas deverão arcar com os custos de deslocamento e hospedagem de seus representantes, não cabendo ao ICMBio nenhum ressarcimento ou apoio neste sentido.

5.1.1.7. As entidades interessadas poderão visitar a Unidade Escola ACADEBio/FLONA de Ipanema em momentos dissociados das visitas agendadas, devendo realizá-las nos dias de abertura ao público e no horário comercial.

5.1.1.7.1. Nas visitas acima referenciadas, o ICMBio, por meio do seu corpo técnico, não realizará nenhum atendimento e/ou esclarecimento de dúvidas relacionadas às atividades e equipamentos incluídos na presente publicização.

5.1.1.7.2. Solicitações de informações e esclarecimento de dúvidas que não sejam atendidas nas visitas da publicização deverão observar as informações constantes do item 4.6. e do anexo 3 deste Edital.

5.1.1.8. Nessa etapa de divulgação, não serão recebidos os documentos destinados à etapa de inscrição.

5.1.2. Etapa 2 – Inscrição das entidades interessadas: envio de documentação preliminar e de propostas à Comissão de Avaliação

5.1.2.1. A entidade interessada deverá encaminhar, em 2 envelopes separados e lacrados, a (1)

documentação preliminar e a (2) **Proposta de Intenção à Publicização**, no período de até 5 (cinco) dias contados do término da Etapa 1.

5.1.2.2. Os envelopes físicos deverão ser dirigidos à Comissão de Avaliação, no endereço: Complexo Administrativo, Quadra 103/104, Bloco C, Térreo, Setor Sudoeste, Brasília – DF, CEP 70670-350, sendo possível a entrega *in loco* por um representante da entidade interessada ou por correio. Tanto na entrega presencial quanto via correio serão considerados tempestivos os documentos recepcionados pela Comissão de avaliação até às 18 horas da data final do período previsto para a Etapa 2, conforme item 5.2 deste Edital.

5.1.2.2.1. Após o prazo limite para a apresentação e recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos, à exceção dos formalmente solicitados à entidade interessada pelo ICMBio ou pela Comissão de Avaliação.

5.1.2.3. Os envelopes deverão estar fechados e com a identificação da entidade interessada, contendo nome da entidade autônoma ou líder do consórcio, CNPJ e endereço completo, com as respectivas inscrições e documentos:

5.1.2.3.1. Envelope de documentação preliminar:

“Envelope 1 – Documentação preliminar – Edital de Chamamento Público nº 01 - Unidade Escola ACADEBio/FLONA de Ipanema”, contendo os seguintes documentos:

5.1.2.3.1.1. Declaração de ciência, concordância e de atendimento às normas, conforme Anexo 4 deste edital;

5.1.2.3.1.2. Cópia de Estatuto da Entidade Privada sem Fins Lucrativos;

5.1.2.3.1.3. Cópia da Ata de Constituição da Entidade Privada sem Fins Lucrativos;

5.1.2.3.1.4. Cópia da ata de eleição do quadro de dirigente atual;

5.1.2.3.1.5. Declaração de adimplência e regularidade dos dirigentes da entidade, conforme Anexo 5 deste edital;

5.1.2.3.1.6. Comprovação de que a entidade funciona no endereço por ela indicado, mediante apresentação de cópia de conta de consumo ou cópia de contrato de locação;

5.1.2.3.1.7. Declaração de experiência prévia da entidade no exercício de atividades em PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, num período mínimo de 3 anos anteriores a este Edital, conforme Anexo 6;

5.1.2.3.1.8. Declaração de experiência prévia da entidade no exercício de atividades em CULTURA, num período mínimo de 3 anos anteriores a este Edital, conforme Anexo 7;

5.1.2.3.1.9. Declaração de experiência prévia da entidade no exercício de atividades em EDUCAÇÃO, num período mínimo de 3 anos anteriores a este Edital, conforme Anexo 8;

5.1.2.3.1.10. Declaração de experiência prévia da entidade no exercício de atividades em TURISMO, num período mínimo de 3 anos anteriores a este edital, conforme Anexo 9;

5.1.2.3.1.11. Declaração de capacidade técnica e gerencial, conforme Anexo 10;

5.1.2.3.1.12. Se **Entidade privada sem fins lucrativos disposta voluntariamente à qualificação**, deverá encaminhar, também, os documentos mencionados no item 3.1.2: (1) Ata da Assembléia Geral que prove a declaração de entrega de documentos exigidos para a qualificação, se selecionada, e que autorize mudanças no respectivo Estatuto com vistas ao atendimento deste chamamento público e a (2) Minuta do Estatuto Social adequado à qualificação.

5.1.2.3.1.13. Se **Consórcio**, as entidades participantes deverão encaminhar:

5.1.2.3.1.13.1. Documentação referente aos itens 5.1.2.3.1.1. a 5.1.2.3.1.6. e 5.1.2.3.1.11. de todas as entidades consorciadas.

5.1.2.3.1.13.1.1. Quanto ao item 5.1.2.3.1.11. será calculada a pontuação de cada entidade consorciada e para fins de pontuação geral será feita a média dos valores apresentados por todas as entidades consorciadas.

5.1.2.3.1.13.2. Documentação referente aos itens 5.1.2.3.1.7. a 5.1.2.3.1.10. de forma isolada por cada entidade que detenha experiência prévia no tema exigido;

5.1.2.3.1.13.3. Documentos mencionados no item 3.1.3.3: (1) Declaração e Atas da Assembléia Geral de todas as consorciadas que autorizam a celebração do Consórcio e os desdobramentos dele decorrentes; o (2) Contrato de Consórcio das Entidades, indicando a entidade líder, sendo esta a responsável pela temática de preservação ambiental em seu Estatuto Social, conforme modelo/sugestão constante do Anexo 2 deste edital; a (3) Minuta do Estatuto Social da **Spin-Off** Social adequado à qualificação; e a (4) Minuta da Ata de Constituição da **Spin-Off** Social, com representação das organizações consorciadas e representação paritária dos seus membros.

5.1.2.3.2. Envelope de proposta de intenções à publicização:

“Envelope 2 – Proposta de Intenções à Publicização – Edital de Chamamento Público nº 01 - Unidade Escola ACADEBio/FLONA de Ipanema”, contendo os seguintes documentos:

5.1.2.3.2.1. Carta de Intenções à Publicização da Unidade Escola ACADEBio/Flona de Ipanema, conforme Anexo 11 deste edital;

5.1.2.3.2.2. Carta de indicação do(a) Conselheiro(a) de Preservação Ambiental, para compor o Conselho de Administração e seu currículo, conforme Anexo 12;

5.1.2.3.2.3. Carta de indicação do(a) Conselheiro(a) de Educação, para compor o Conselho de Administração e seu currículo, conforme Anexo 13;

5.1.2.3.2.4. Carta de indicação do(a) Conselheiro(a) de Cultura, para compor o Conselho de Administração e seu currículo, conforme Anexo 14;

5.1.2.3.2.5. Carta de indicação do(a) Conselheiro(a) de Turismo – uso público e visitação em unidades de conservação, para compor o Conselho de Administração e seu currículo, conforme Anexo 15;

5.1.2.4. Quando da consolidação da documentação a ser fechada nos envelopes 1 e 2, a entidade interessada deverá numerar e rubricar todas as suas folhas e dispô-las em ordem crescente,

considerando a ordem dos documentos relacionados nos itens 5.1.2.3.1 (**Envelope 1 - Documentação preliminar - Edital de Chamamento Público nº 01 - Unidade Escola ACADEBio/FLONA de Ipanema**) e 5.1.2.3.2 (**Envelope 2 - Proposta de Intenções à Publicização - Edital de Chamamento Público nº 01 - Unidade Escola ACADEBio/FLONA de Ipanema**).

5.1.2.5. Os envelopes, se necessário, poderão ser apresentados em mais de um volume, que deverão ser numerados e referenciados em sua totalidade.

5.1.3. Etapa 3 - Avaliação de documentação comprobatória inicial e de propostas - fase eliminatória e classificatória

5.1.3.1. A Comissão de Avaliação analisará o envelope 1 e verificará se a documentação foi apresentada conforme relação de documentos constantes do item 5.1.2.3.1. deste Edital.

5.1.3.1.1. A ausência de qualquer um dos documentos exigidos no envelope 1, quando sua apresentação for obrigatória, implicará na eliminação da entidade proponente.

5.1.3.1.2. Confirmada a apresentação dos documentos exigidos no envelope 1, a Comissão de Avaliação realizará a pontuação sobre os critérios de classificação, conforme Anexo 16 - Critérios de julgamento da comissão de avaliação.

5.1.3.2. Em procedimento seguinte, a Comissão de Avaliação analisará o envelope 2 e verificará se a documentação foi apresentada conforme relação de documentos constantes do item 5.1.2.3.2. deste Edital.

5.1.3.2.1. A ausência de qualquer um dos documentos exigidos no envelope 2, quando sua apresentação for obrigatória, implicará na eliminação da entidade proponente.

5.1.3.2.2. Confirmada a apresentação dos documentos exigidos no envelope 2, a Comissão de Avaliação realizará a pontuação sobre os critérios de classificação, conforme Anexo 16 - Critérios de julgamento da comissão de avaliação.

5.1.3.3. A análise dos envelopes 1 e 2 será efetuada pela Comissão de Avaliação em reunião reservada, não aberta ao público.

5.1.3.4. Feita a análise e contabilizada a pontuação da documentação apresentada nos envelopes 1 e 2, o somatório obtido resultará na classificação das entidades proponentes.

5.1.4. Etapa 4 - Divulgação e Publicação do Relatório da Comissão de Avaliação

5.1.4.1. A Comissão de Avaliação elaborará relatório da seleção realizada e publicará o seu extrato com o resultado provisório referente a classificação das entidades proponentes, no Diário Oficial da União, iniciando-se o prazo para a fase recursal, nos termos do Art. 12 do Decreto nº 9.190/2017. A divulgação integral do relatório será feita no sítio eletrônico do ICMBio: <http://ava.icmbio.gov.br/mod/page/view.php?id=2848>.

5.1.5. Etapa 5 - Fase recursal

5.1.5.1. Caberá recurso das entidades proponentes à Comissão de Avaliação, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação do resultado provisório no Diário Oficial da União, nos

termos dos § 5º e 6º do art. 12 do Decreto nº 9.190/2017.

5.1.5.2. As entidades proponentes que desejarem recorrer contra decisões proferidas na Etapa 4 deverão apresentar recurso destinado à Comissão de Avaliação mediante correio eletrônico, no endereço eletrônico editalcpe@icmbio.gov.br ou fisicamente, no endereço: Complexo Administrativo, Quadra 103/104, Bloco C, Térreo, Setor Sudoeste, Brasília – DF, CEP 70670-350.

5.1.5.3. A Comissão recorrida terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de interposição do recurso, para a sua análise, nos termos do § 6º do art. 12 do Decreto nº 9.190/2017.

5.1.5.4. Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão remetidos à autoridade superior para decisão sobre o recurso, no prazo de máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do Relatório da Comissão de Avaliação, nos termos do § 7º do art. 12 do Decreto nº 9.190/2017.

5.1.5.5. É assegurado às entidades proponentes obterem os elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, mediante fotocópia (física ou virtual) do processo administrativo, arcando somente com os custos devidos.

5.1.6. Etapa 6 – Relatório Conclusivo da Comissão de Avaliação com homologação da entidade selecionada e constituição de cadastro reserva

5.1.6.1. Após conclusão da etapa anterior, será homologada a entidade selecionada para a habilitação e qualificação como organização social, mediante publicação de Relatório Conclusivo da Comissão de Avaliação no sítio eletrônico do ICMBio, disponível em <http://ava.icmbio.gov.br/mod/page/view.php?id=2848>

5.1.6.2. O Relatório Conclusivo da Comissão de Avaliação também homologará cadastro reserva de entidades proponentes classificadas - até a 5º posição - e terá validade de 1 (um) ano após a conclusão da última etapa prevista neste edital.

5.1.6.2.1. O cadastro reserva de entidades proponentes classificadas poderá ser utilizado caso ocorra impedimento, restrição ou desistência por parte da entidade homologada/qualificada como organização social, inclusive se já celebrado o contrato de gestão.

5.1.7. Etapa 7 – Inscrição da entidade selecionada e habilitação para sua qualificação como Organização Social

5.1.7.1. A entidade selecionada em primeiro lugar terá o prazo máximo de 45 dias para a inscrição, conforme anexo 17 - Inscrição de entidade a ser qualificada como organização social, momento em que deverá também apresentar os documentos comprobatórios que demonstrem o atendimento aos requisitos dos arts. 2º a 4º da Lei nº 9.637/1998 e demais exigidos neste edital.

5.1.7.2. A entidade deverá entregar a inscrição e a documentação necessária à sua qualificação como organização social em envelope fechado, com identificação da entidade e a inscrição: “Inscrição como Organização Social e Documentos de aptidão à qualificação e de outras exigências do Chamamento Público ICMBio nº 01/2018”, dirigido e entregue à Comissão de Avaliação, no endereço: Complexo Administrativo, Quadra 103/104, Bloco C, Térreo, Setor Sudoeste, Brasília – DF, CEP 70670-350.

5.1.7.3. Com a submissão da documentação final comprobatória da entidade selecionada, a

Comissão de Avaliação realizará a validação da documentação e elaborará o Termo de Habilitação para Qualificação como Organização Social, que conterà (1) a exposição e demonstração do atendimento de todos os requisitos necessários e (2) o resumo do processo de seleção, fazendo remessa dos autos à qualificação, nos termos do art. 13 do Decreto nº 9.190/2017.

5.1.7.4. O Termo de Habilitação para a Qualificação como Organização Social e as informações e documentos complementares para a qualificação serão produzidos em até 5 dias após a submissão da documentação pela entidade selecionada.

5.1.8. Etapa 8 – Qualificação da Entidade Selecionada como Organização Social

5.1.8.1. A decisão final sobre a escolha da entidade privada para fins de qualificação como organização social será formalizada em ato do Presidente do ICMBio, com base no relatório final da Comissão de Avaliação, após encerramento da fase recursal, mediante publicação no Diário Oficial da União.

5.1.8.2. A anuência e a proposição para qualificação serão realizadas por ato formal do Ministro do Planejamento e, por conseguinte, encaminhadas ao Presidente da República, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 9.637/1998.

5.1.8.3. A qualificação como Organização Social se dará com a publicação do Decreto de Qualificação, conforme dispõe o art. 13 do Decreto nº 9.190/2017.

5.1.8.4. Este procedimento configurará a possibilidade de formação do vínculo do ICMBio e da Organização Social com vistas à celebração do Contrato de Gestão, em observância ao inciso I do art. 5º do Decreto nº 9.190/2017 e ao item 6 deste Edital.

5.2. O cronograma de etapas, prazos e períodos deste chamamento público fica assim constituído:

Etapa 1 - Divulgação do Edital e de realização de visitas técnicas roteirizadas, padronizadas e pré determinadas - visitas de publicização - na Unidade Escola	45 dias	29/10/2018 a 13/12/2018
	Visitas de publicização	06 e 07/11/2018
Etapa 2 - Inscrição das entidades interessadas: envio de documentação preliminar e de propostas pelas entidades privadas sem fins lucrativos à Comissão de Avaliação	5 dias	14/12/2018 a 18/12/2018
Etapa 3 - Avaliação de documentação preliminar e de propostas - fase eliminatória e classificatória	7 dias	20/12/2018 a 26/12/2018
Etapa 4 - Divulgação e Publicação do Relatório da Comissão de Avaliação	1 dia	27/12/2018
Etapa 5 - Fase recursal	10 dias para impugnação de recursos	28/12/2018 a 7/01/2019
Etapa 6 - Relatório Conclusivo da Comissão de Avaliação com homologação da entidade selecionada e constituição de cadastro reserva	Até 30 dias, após Etapa 5	
Etapa 7 - Inscrição da entidade privada selecionada como Organização Social e habilitação para qualificação de Organização Social	Até 45 dias, após Etapa 6	
Etapa 8 - Qualificação da Organização Social	Após Etapa 7	

6. Do Planejamento estratégico conjunto da Organização Social e do ICMBio para a Unidade Escola e as atividades publicizadas e da elaboração conjunta do Contrato de Gestão, Programa de Investimentos, Consolidação do Conselho de Administração, Indicadores de resultados e demais anexos do Contrato de Gestão

6.1. O Contrato de Gestão será constituído em comum acordo entre a entidade supervisora e a organização social, discriminando as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da Organização Social, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.637/98.

6.2. A minuta de Contrato de Gestão, que compõe o Anexo 18 deste edital, constituir-se-á em documento base para o planejamento estratégico conjunto direcionado à construção e celebração do contrato de gestão visando (1) o consenso, o entendimento e a concertação sobre os problemas e as oportunidades no âmbito das atividades publicizadas da Unidade Escola ACADEBio/FLONA de Ipanema, (2) o estabelecimento das referências e dos indicadores que caracterizarão os resultados esperados e (3) delimitação e caracterização conjunta de toda a documentação que o integrará, em atendimento ao art. 7º da Lei nº 9.637/98 e aos arts. 14 a 18 do Decreto nº 9.190/2017.

6.3. A realização do planejamento estratégico e a composição da documentação necessária à celebração do Contrato de Gestão acontecerá em concomitância com a fase de qualificação da entidade, uma vez devidamente habilitada à qualificação como Organização Social pela Comissão de Avaliação.

6.4. Neste período também caberá ao poder público indicar os membros natos representantes do poder público que integrarão o Conselho de Administração, para a sua efetiva constituição, de forma a atender ao Inciso II do Art. 4º e Parágrafo Único do Art. 6º da Lei nº 9.637/98.

6.5. O Conselho de Administração será constituído por 11 conselheiros, nos termos propostos na justificativa, item 2.4. deste Edital, cabendo ao ICMBio a designação dos 4 conselheiros representantes do poder público por ato publicado em DOU.

6.6. Será aceita a substituição de conselheiro indicado pela Organização Social, em qualquer etapa do processo de seleção, desde que a nova indicação alcance a mesma ou superior pontuação do conselheiro anterior, em conformidade com o julgamento da Comissão de Avaliação.

6.7. Será constituída Comissão Permanente de Patrimônio - CPP, com representação paritária de membros da Organização Social e do ICMBio, para levantamento e caracterização da situação do patrimônio público a ser cedido no âmbito da Unidade Escola.

6.8. A CPP será constituída na fase de celebração do Contrato de Gestão e atuará durante toda a vigência do Contrato de Gestão, tendo como competência a gestão, o levantamento e a manutenção de informações relacionadas aos bens patrimoniais cedidos à Organização Social.

7. Dos meios de fomento público postos à disposição da Organização Social

7.1. Para garantia de funcionamento regular da Unidade Escola, manutenção e realização das atividades publicizadas, poderão ser repassados como fomento à organização social, nos anos de 2019 a 2029, o valor anual de até R\$ 6.100.000,00 (seis milhões e cem mil reais).

7.1.1 Conforme previsto no Estudo de Publicização, nos 4 anos iniciais do Contrato de Gestão estão garantidos os repasses de recursos na integralidade dos valores anualmente referenciados e apontados como gastos atuais com formação e capacitação dos servidores do ICMBio.

7.2. O repasse dos valores indicados obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com as leis orçamentárias vigentes em cada exercício e de acordo com o planejamento e a proposta orçamentária elaborada pela organização social e aprovada pelo Conselho de Administração a cada exercício do Contrato de Gestão.

7.3. O rendimento de aplicação financeira apurado no exercício e os excedentes operacionais, quando ocorrerem, poderão ser utilizados para constituição de fundo de reserva ou para a constituição de fundo patrimonial.

7.3.1. O uso prioritário dos valores apurados em arrecadação própria, a partir do primeiro ano de contrato, será na adequação da estrutura física e logística da Unidade Escola: mobilidade, acessibilidade, ampliação de leitos, modernização tecnológica.

7.4. O ICMBio permitirá à Organização Social a cessão do uso dos bens móveis e imóveis atualmente alocados na ACADEBio e na FLONA Nacional de Ipanema, conforme previstos no Estudo de Publicização da Unidade Escola e que venham a ser levantados pela Comissão Permanente de Patrimônio.

7.5. O ICMBio poderá promover a cessão, com ônus ao cedente, de servidores de seu quadro funcional para a organização social nos termos da legislação vigente, se assim julgar pertinente e desde que se tenha o interesse e a anuência do servidor a ser cedido.

7.6. Quando da celebração do Contrato de Gestão, será estabelecido o percentual máximo do Fomento para gestão e manutenção da Unidade Escola ACADEBio/FLONA de Ipanema, assim entendidos os custos operacionais para o pagamento de pessoal e custos de manutenção de patrimônio.

7.6.1. O limite prudencial de valor de pessoal será definido a cada exercício pelo Conselho de Administração, mediante programa de trabalho formulado pela direção da Organização Social.

8. Da vigência proposta para o Contrato de Gestão e da restrição imposta aos membros da Comissão de Avaliação do Chamamento Público

8.1. O prazo de vigência do contrato de gestão será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado sucessivas vezes, de comum acordo entre as partes, de forma condicionada à avaliação positiva das atividades prestadas pela organização social e à aprovação da prestação de contas e do alcance dos respectivos indicadores de resultados que venham a ser instituídos.

8.2. Enquanto durar a vigência do contrato de gestão, os membros da comissão de avaliação não poderão ser cedidos à organização social qualificada.

9. Da supervisão do Contrato de Gestão

9.1. A supervisão da execução do contrato de gestão será exercida pelo ICMBio, observando-se o disposto na Lei nº 9.637, de 1998, Portaria Interministerial nº 102, de 3 de maio de 2018, alterada pela Portaria Interministerial nº 197, de 5 de julho de 2018, e demais normas aplicáveis.

9.2. Os resultados e metas atingidas com a execução do contrato de gestão serão analisadas, periodicamente, pela Comissão de Avaliação da Supervisão - CAS, a ser nomeada pelo ICMBio, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

9.3. A CAS encaminhará, a cada ano, relatório conclusivo à autoridade supervisora sobre a avaliação procedida e poderá realizar audiências públicas com os signatários do contrato de gestão.

9.4. A partir dos relatórios apresentados pela CAS, demonstrativos e demais documentos aprovados pelo Conselho de Administração da futura organização social, o ICMBio avaliará o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes e aprovará as contas do parceiro privado.

10. Das disposições relativas ao domínio público e ao direito do uso de nomes, marcas e domínio na internet

10.1. Para os fins deste edital e para a celebração do contrato de gestão, será considerado:

- a) marca: nome da “Unidade Escola ACADEBio/FLONA de Ipanema”, “ACADEBio” e “FLONA de Ipanema”. As marcas da “ACADEBio” e “FLONA de Ipanema” não poderão ser alteradas, podendo a marca da “Unidade Escola” ser alterada mediante consenso entre os parceiros, com posterior aprovação do Conselho de Administração.
- b) símbolo: é a figura da marca, que englobará as figuras da “Unidade Escola ACADEBio/FLONA de Ipanema”, “ACADEBio” e “FLONA de Ipanema”. O símbolo da “FLONA de Ipanema” não poderá ser alterado, podendo os símbolos “Unidade Escola ACADEBio/FLONA de Ipanema” e “ACADEBio” ser alterado mediante consenso entre os parceiros, com posterior aprovação do Conselho de Administração.
- c) logotipo: é a utilização de letras (especialmente desenhadas ou adaptadas) para compor o nome da “Unidade Escola ACADEBio/FLONA de Ipanema”, “ACADEBio” e “FLONA de Ipanema”. O logotipo da “FLONA de Ipanema” não poderá ser alterado, podendo os logotipos “Unidade Escola ACADEBio/FLONA de Ipanema” e “ACADEBio” serem alterados mediante consenso entre os parceiros, com posterior aprovação do Conselho de Administração.
- d) identidade visual: é o conjunto de elementos formais que representa visualmente a “Unidade Escola” que pode englobar símbolo, conjunto de cores, padrões de fontes, site, cartões de visita, carros, uniformes, enfim, todo o aparato visual da Unidade Escola ACADEBio/FLONA de Ipanema. Deverá ser proposto pela organização social e aprovado pelo Conselho de Administração.
- e) domínio na internet: é o endereço da Unidade Escola na rede mundial de computadores. Deverá ser proposto pela organização social e aprovado pelo Conselho de Administração.

11. Disposições finais

11.1. A inscrição implica o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em relação às quais a entidade não poderá alegar desconhecimento.

11.2. A documentação enviada que contenha vícios de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer previsão deste Edital ensejará a desclassificação da entidade, podendo ocorrer em

qualquer momento do certame, cabendo ao ICMBio a possibilidade de continuar a modelagem proposta fazendo uso do banco de entidades selecionadas e homologadas.

11.3. Não serão devolvidos documentos ou materiais encaminhados, cabendo ao ICMBio o seu arquivamento ou destruição, nos termos das normas aplicáveis.

11.4. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e de eventuais documentos encaminhados, ficando o ICMBio isento de qualquer responsabilidade, administrativa, civil ou penal decorrente de informações apresentadas pelas entidades.

11.5. A entidade interessada é responsável por acompanhar a divulgação dos resultados de todas as etapas deste certame, que poderão ser acessados no sítio eletrônico do ICMBio – Serviços – Licitações/Editais: <http://www.icmbio.gov.br/portal/licitacoes1> e também ICMBio – Serviços - Ambiente Virtual de Aprendizagem – Contrato de Gestão: <http://ava.icmbio.gov.br/mod/page/view.php?id=2848>,

11.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas, da negociação do conteúdo final do contrato de gestão e de quaisquer outras despesas correlatas à participação na convocação pública serão de inteira responsabilidade das entidades interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

11.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, contar-se-á a partir da data de publicação do ato, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de outro modo.

11.9. O atendimento ao princípio da economicidade, previsto no art. 7º da Lei 9.637/98, deverá ser observado pelo ICMBio e pelas entidades proponentes durante todo o processo de seleção.

Paulo Henrique Marostegan e Carneiro
Presidente do ICMBio